



LEI Nº. 195/11, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

A Prefeita Municipal de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme abaixo descrito, para a implantação de novos projetos e/ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, Inc. II da Lei Federal n.º 4.320/64.

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
02.09.01.15.451.031.1.061	44.90.61.00	04	R\$ 6.390.000,00
03.08.01.10.301.004.1.025	44.90.51.00	04	R\$ 5.400.000,00
001.010310272.001	44.90.52.00		R\$ 90.000,00
001.010310272.001	33.90.39.00		R\$ 120.000,00
Total			R\$ 12.000.000,00

§ Único – A Fonte de Recursos no valor de R\$ R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) advirá da **anulação parcial** das dotações orçamentárias abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
02.02.01.02.062.032.2.008	31.90.91.00	00	R\$ 50.000,00
02.02.01.02.062.032.2.008	33.90.91.00	00	R\$ 50.000,00
02.04.01.04.126.009.2.004	33.90.36.00	04	R\$ 4.000,00
02.04.01.04.122.009.2.051	44.90.52.00	04	R\$ 8.000,00
02.05.01.04.122.001.2.007	33.90.36.00	04	R\$ 30.000,00
02.06.01.28.843.032.2.010	46.90.71.00	00	R\$ 200.000,00
02.07.01.12.365.006.2.014	31.90.04.00	15	R\$ 90.000,00
02.07.01.12.365.006.2.014	31.90.11.00	04	R\$ 80.000,00
02.07.01.12.365.006.2.014	31.90.11.01	15	R\$ 1.800.000,00
02.07.01.12.365.006.2.014	31.90.13.01	00	R\$ 100.000,00
02.07.01.12.365.006.2.014	31.90.13.03	00	R\$ 40.000,00
02.07.01.12.365.006.2.014	33.90.36.00	04	R\$ 50.000,00
02.07.01.12.361.006.2.015	33.90.30.00	00	R\$ 738.160,00
02.07.01.12.361.006.2.016	31.90.04.00	15	R\$ 200.000,00
02.07.01.12.361.006.2.016	31.90.13.01	00	R\$ 600.000,00
02.07.01.12.361.006.2.016	31.90.13.03	00	R\$ 600.000,00
02.07.01.12.361.006.2.016	31.90.13.03	04	R\$ 500.000,00
02.07.01.12.364.006.2.019	33.90.18.00	04	R\$ 450.000,00

02.07.01.13.392.006.2.045	33.50.43.00	04	R\$ 100.000,00
02.07.01.12.361.006.2.065	31.90.11.00	00	R\$ 200.000,00
02.07.01.12.361.006.2.065	31.90.11.00	04	R\$ 1.450.000,00
02.07.01.13.392.006.2.069	33.50.43.00	04	R\$ 50.000,00
02.07.01.12.361.006.2.093	44.90.52.01	04	R\$ 269.840,00
02.10.01.20.122.012.2.119	33.90.39.00	04	R\$ 200.000,00
02.15.01.26.782.019.1.035	44.90.51.00	04	R\$ 830.000,00
03.08.01.10.301.001.2.025	31.90.04.00	00	R\$ 70.000,00
03.08.01.10.301.001.2.025	31.90.04.00	04	R\$ 400.000,00
03.08.01.10.305.004.2.057	31.90.11.01	00	R\$ 500.000,00
03.08.01.10.301.004.2.058	31.90.11.01	00	R\$ 1.000.000,00
03.08.01.10.301.004.2.058	33.90.36.00	00	R\$ 30.000,00
03.08.01.10.244.038.2.101	33.50.43.00	04	R\$ 1.000.000,00
04.14.01.08.244.008.2.082	31.90.13.03	00	R\$ 100.000,00
001.010310272.001	44.90.52.00		R\$ 90.000,00
001.010310272.001	33.90.39.00		R\$ 120.000,00
Total			R\$ 12.000.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar adequações necessárias no Plano Plurianual, para compatibilização do mesmo às presentes alterações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra – RJ, 13 de outubro de 2011.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
= Prefeita Municipal =

***Republicado para sanar incorreção.**

Publicada em 20 de outubro de 2011.